



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Lei nº. 242/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS	
PUBLICADO(A) NO DIA	29
DE 12	DE 2006
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	

*“Cria os empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para adequação à EC nº 051/2006, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mimoso de Goiás, os empregos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, que comporão o Quadro Permanente da Estratégia de Saúde da Família, com os salários, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas nos anexos I e II desta Lei.

Art 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e terão jornada diária de trabalho de 08 (oito) e semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º. A investidura nos empregos de Agente Comunitário de Saúde –ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE depende de aprovação prévia em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

§ 1º. O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 2º. O Edital do processo seletivo público para provimento do emprego de ACS deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I – A classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;

II – A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação por área.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

§ 3º. Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses títulos deverão guardar pertinência com as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 4º. Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público os ACS e ACE que, na data de 15.02.2006, estivessem, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, e serão aproveitados nos empregos correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por órgão ou entes da administração direta do Estado de Goiás ou do Município, ou, ainda, por outras instituições, com efetiva supervisão da administração direta dos entes da federação.

§ 1º. O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetivado por decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior, realizada por comissão específica, designada pelo Chefe do Poder Executivo local, e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Regional da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde da circunscrição do Município de Mimoso de Goiás e pelo responsável pelo Sistema de Controle Interno.

§ 2º. Os ACS e ACE aproveitados na forma do caput deste artigo, ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º. Do quantitativo dos empregos criados e constantes dos anexos I e II, sendo 10 (dez) de ACS e 02 (dois) de ACE serão providos mediante o aproveitamento dos profissionais, na forma prevista neste artigo.

Art. 5º. Aplicam-se aos ACS e ACE as demais disposições da EC 51/2005 e da Lei Federal nº 11.350/2006, no que couber.

Art. 6º. No caso de haver esgotado a reserva técnica para o emprego de ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado o Processo Seletivo Público para recomposição dessa reserva.

Art. 7º. Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir as áreas geográficas para atuação do ACS, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (29/12/2006).



**Antonio da Costa Tavares**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008


**ANEXO – I**

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS**

Quantitativo	10
Salário	R\$:350,00

Requisitos	1 – Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo-público; 2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 3 – Haver concluído o ensino fundamental.
Atribuições	Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. 1 – utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; 2 – promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 3 – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 4 – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde; 5 – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 6 – participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (29/12/2006).

  
**Antonio da Costa Tavares**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

ANEXO - II

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE

Quantitativo	02
Salário	R\$:350,00 + Insalubridade
Requisitos	1 - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 2 - Haver concluído o ensino fundamental.
Atribuições	1 - Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde; 2 - Prevenção da malária e da dengue, conforme orientações do Ministério da Saúde; 3 - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (29/12/2006).

  
Antonio da Costa Tavares  
Prefeito Municipal